



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000208/2026
Processo: 11430-00 2026
Autoria: Fiote, Maurício Delgado
Ementa: Institui a Política Municipal de Valorização e Proteção das Manifestações Culturais de Artistas de Rua, dispõe sobre a simplificação e desburocratização do uso dos espaços públicos para fins artísticos no Município de Juiz de Fora, e dá outras providências.

Parecer Roberta Lopes Alves - Comissão de Educação e Cultura

Trata-se de projeto de lei ordinária de número 208 de 2026, de autoria dos vereadores Carlos José de Souza - Fiote e Maurício Henrique Pinto de Oliveira Delgado, datado de 29 de junho de 2026. A proposição tramitou no Poder Legislativo, sendo considerada essencialmente legal e constitucional pela Diretoria Jurídica, com uma breve ressalva. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação seguiu o entendimento da Diretoria Jurídica, tendo as demais comissões e parlamentares opinado pelo seu regular prosseguimento.

Essa é a síntese do necessário. Passo a opinar.

DAS FUNÇÕES DO PODER LEGISLATIVO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

A Constituição Federal e a Constituição Estadual estabelecem, de forma idêntica, a competência legislativa do Município para legislar sobre assuntos de interesse local:

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Constituição Estadual:

Art. 171. Ao Município compete legislar:

I - sobre assuntos de interesse local, notadamente;

(...)

Ainda, a Lei Orgânica Municipal estabelece expressamente que:

Art. 26. Cabe à Câmara Municipal, com a devida sanção do Prefeito,



legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, e especialmente sobre:

De plano, da análise do projeto de lei, não vislumbramos elementos hábeis a macular a sua constitucionalidade e legalidade.

Prosseguindo à análise, no tocante à temática específica dessa Comissão de Educação e Cultura, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora especifica as suas atribuições como:

Art. 72. É competência específica:

(...)

III - da Comissão de Educação e Cultura:

a) opinar sobre proposições relativas a:

1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;

2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público; e

3 - ciência e tecnologia.

b) participar das conferências municipais de educação.

Vemos que o projeto de lei em comento chegou a essa comissão por força do disposto no artigo 72, inciso III, alínea a), item 1 do Regimento Interno.

DO PROJETO DE LEI: ANÁLISE DO CONTEÚDO OU DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI DENTRO DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO:

O projeto de lei em análise é composto por 13 artigos tendo por escopo, aqui em síntese, instituir uma política pública municipal de "valorização e proteção" das "manifestações culturais de artistas de rua", com a simplificação e desburocratização do uso dos espaços públicos para fins artísticos no Município.

O tema da lei sopesa dois princípios e situações fáticas que compreendemos como importantes de serem consideradas. Por um lado, concordamos que os artistas de rua são valioso instrumento urbanístico, com a sua atividade sendo uma forma de empreendedorismo individual que promove a sua integração social e dignidade humana. Por outro lado, recebemos constantemente em nosso gabinete reclamações da comunidade local de apresentações musicais que lhes tira o sossego e seu merecido descanso.

Concordamos integralmente com a norma quando ela se posiciona a favor da desburocratização, da segurança dos artistas contra a apreensão injusta de seus instrumentos de trabalho e a permissão irrestrita de comercialização dos frutos artísticos do seu trabalho.



A preocupação da norma em estabelecer o limite das 22 horas já ajuda e a sua preocupação em vedar apresentações próximas a hospitais, pronto-socorro, tribunais e templos religiosos também é relevante.

CONCLUSÃO:

Com essas considerações, no que é pertinente à Comissão de Educação e Cultura, não vejo óbices à aprovação da matéria, motivo pelo qual libero os autos para que sigam seu trâmite regular até que alcance o plenário desta Casa, onde manifestarei meu voto considerando o todo da proposição.

É o parecer.

Palácio Barbosa Lima, 27 de agosto de 2026.



Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL

